

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 193

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Casos de violência infantil devem ser informados ao MPPE

Profissionais de saúde e educação de Petrolina também devem notificar o Conselho Tutelar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude de Petrolina, recomendou que os médicos e demais profissionais de saúde, bem como professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pré-escola e creches no município, assim que tiverem conhecimento de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes comuniquem ao MPPE e ao Conselho Tutelar.

Segundo o promotor Fernando Rodrigues, o Ministério da Saúde considera como vio-

lência as práticas de negligência, abandono, abuso físico, sexual ou psicológico e todas as formas de tratamento cruel, degradante ou de maus-tratos com crianças e adolescentes.

Para fazer as notificações, os profissionais podem usar uma ficha padrão, publicada no Diário Oficial de 23 de outubro junto com a referida recomendação. A ficha deve ser preenchida, em duas vias, com informações da unidade de saúde ou educacional que recebeu o caso, a situação de violência sofrida pela criança ou adolescente, dados dos pais ou responsáveis pelo menor de 18 anos e dados do agressor ou abusador. Depois

de prontas, as notificações devem ser remetidas à Promotoria de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar.

Com o intuito de garantir a participação dos profissionais na comunicação dos casos de violência, o promotor recomendou também que as Gerências Regionais de Saúde e Educação, do Governo do Estado, e as secretarias de Saúde e Educação de Petrolina, no prazo de 30 dias, encaminhem cópias da recomendação e da ficha de notificação para todas as unidades de saúde e instituições de ensino, inclusive da rede particular. Além disso, cabe ao poder

público capacitar os profissionais sobre as manifestações e consequências da violência, abuso e maus-tratos no desenvolvimento infanto-juvenil.

O promotor recomendou ainda ao Conselho Tutelar de Petrolina que, ao receber a informação de casos de maus-tratos, tome providências imediatas para cessar a violação de direitos de crianças e adolescentes, tais como, a comunicação imediata da ocorrência à Polícia Civil, tomando o cuidado de encaminhar o menor de 18 anos para a realização de exames de corpo de delito em casos de violência física e/ou sexual; o acolhimento institucional da vítima

quando não for possível mantê-la junto à família natural; e o encaminhamento da criança ou adolescente a profissionais das áreas de psicologia, pedagogia ou assistência social, para fins de oitiva.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem às crianças e adolescentes “primazia em receber proteção, socorro e precedência no atendimento nos serviços públicos”, além de instituir como infração administrativa deixar de comunicar às autoridades competentes os casos, suspeitos ou confirmados, de maus-tratos contra os menores de 18 anos.

HOJE
Último dia
para sugerir
férias de 2015

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco avisa que o prazo da fase de sugestão para a programação da Escala de Férias 2015 se encerra nesta sexta-feira (24). Todos os servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição que ainda não fizeram a programação das férias devem preencher o formulário eletrônico, que encontra-se disponível na intranet.

No dia 18 de outubro, foram publicadas no Diário Oficial a lista das pessoas que ainda não haviam sugerido, bem como a dos que aguardam a aprovação e finalização.

NÚCLEO DE APOIO À MULHER

MPPE realiza capacitação sobre a Lei Maria da Penha

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM) em parceria com o Movimento Pró-Criança (MPC) promoveu, na quarta-feira (22), a *Capacitação Lei Maria da Penha - Questões de Gênero e Ciclo da Violência*, para 120 pessoas. O evento, realizado na unidade Recife Antigo do MPC, proporcionou aos integrantes da rede de solidariedade e gestores, coordenadores, professores, assistentes sociais, psicólogos, entre outros do MPC, bem como a estudantes universitários uma visão transdisciplinar sobre as questões de gênero e violência doméstica, no caso

específico da violência doméstica e familiar contra a mulher. Na capacitação foram realizadas duas palestras pela manhã: *Direitos Humanos - Gênero e Sociedade*, ministrada pela advogada do Centro de Referência Clarice Lispector, Jamyle Oliveira; e *O Papel da Educação na Prevenção à Violência contra a Mulher*, pela pedagoga Socorro Brito. Já no turno da tarde foram realizadas mais duas: *O Ciclo da Violência e a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Cidade do Recife*, pela psicóloga do NAM, Karla dos Santos; e *Violência Doméstica, Os Direitos da Mulher e o Sistema*

de Justiça, pelo promotor de Justiça da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital e coordenador do NAM, João Maria Rodrigues.

Na palestra do coordenador do NAM, foram esclarecidas dúvidas sobre a Lei Maria da Penha, com a demonstração de resultados positivos na diminuição de óbitos desde a sua publicação e implementação, e destacamento da importância das medidas preventivas de urgência, a exemplo da proibição de contato do agressor com a família, a proibição de frequência do agressor a determinados lugares e, nos casos específicos, a suspensão

da posse ou restrição de armas.

“O evento ultrapassou as expectativas tanto no número de participantes quanto na diversidade de profissionais que passaram o dia se aprimorando sobre a rede de enfrentamento à violência no Recife e a aplicação da Lei Maria da Penha”, afirmou João Maria. Para a estagiária de Serviço Social da Vara de Justiça de Infância e Juventude, Priscila Félix, a palestra proporcionou o acesso a casos concretos, prestou esclarecimentos sobre a Lei, tirou dúvidas e possibilitou um conhecimento mais profundo sobre a rede de apoio.

RESIDENTES NAS ZONAS RURAIS

MPPE recomenda transporte de eleitores

O Ministério Público Eleitoral, por meio do promotor de Justiça Eleitoral da 82ª Zona, Adriano Camargo Vieira, recomendou aos prefeitos Antônio Araújo (Ouricuri), Pedro Gildevan Coelho (Santa Filomena) e Gilvan Almeida (Santa Cruz) que no domingo, 26 de outubro, sejam disponibilizados

veículos à Justiça Federal para o transporte de eleitores domiciliados nas zonas rurais das respectivas cidades sertanejas. A medida visa diminuir a abstenção nas

urnas, como ocorreu no primeiro turno.

De acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.091 de 1974, os veículos e embarcações, devidamente abaste-

Medida visa diminuir a abstenção nas urnas eleitorais

cidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades

de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores residentes em zonas rurais, em dias de eleição.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.567/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 040/2014, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, que altera a escala de plantão;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:
 Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.455/2014, de 29.09.2013, publicada no DOE de 30.09.2014, para:
Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.10.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.10.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.568/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 184/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/10/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza	188.929-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	13/05/2009	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 44926-7/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.569/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.355/2014, de 01/09/2014 e publicada em 02/09/2014;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 01/10/2014 e iniciou exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 01/10/2014 para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
GUSTAVO GALVÃO PETRY	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Água Preta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.570/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, a partir da presente data, até 31/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.571/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, a partir da presente data, até 31/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.572/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período do gozo das férias escalares do Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de **novembro de 2014**, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

20.10.2014

Expediente n.º: 26170/14
 Processo n.º: 0045737-8/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 26055/14
 Processo n.º: 0045709-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 960/14
 Processo n.º: 0039882-3/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 033/14
 Processo n.º: 0039139-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 414/14
 Processo n.º: 0046995-6/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4487/14
 Processo n.º: 0046984-4/2014
 Requerente: **ANP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Afrânio.*

Expediente n.º: 1043/14
 Processo n.º: 0047010-3/2014
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
 imprensa@mppe.mp.br
 Ouvidoria (81) 3303-1245
 ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 26526/14
Processo n.º: 0047173-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 373/14
Processo n.º: 0045399-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 372/14
Processo n.º: 0045390-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 26153/14
Processo n.º: 0045739-1/2014
Requerente: **MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 1597/14
Processo n.º: 0044902-1/2014
Requerente: **FNDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.*

Expediente n.º: 1123/14
Processo n.º: 0044901-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.*

Expediente n.º: 4203/14
Processo n.º: 0044606-2/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0044616-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 7100/14
Processo n.º: 0044565-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 7416/14
Processo n.º: 0047263-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 453/14
Processo n.º: 0044922-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 889/14
Processo n.º: 0044604-0/2014
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE SUCESSÕES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao DEMPAG.*

Expediente n.º: 25428/14
Processo n.º: 0044906-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 7431/14
Processo n.º: 0047559-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 4091/14
Processo n.º: 0040756-4/2014
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado o prazo, archive-se.*

Expediente n.º: 258/14
Processo n.º: 0047462-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: 2648/14
Processo n.º: 0047494-1/2014
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 5235/14
Processo n.º: 0047452-4/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 1.522/2.014. Archive-se.*

Expediente n.º: 2759/14
Processo n.º: 0047409-6/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 5236/14
Processo n.º: 0047448-0/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 1.522/2.014. Archive-se.*

Expediente n.º: 7765/14
Processo n.º: 0047457-0/2014
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 136/14
Processo n.º: 0047564-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0041310-0/2014
Requerente: **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 313/14
Processo n.º: 0042817-4/2014
Requerente: **EDUARDO DE LIMA VEIGA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 137/14
Processo n.º: 0047563-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 315/14
Processo n.º: 0042336-0/2014
Requerente: **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0044915-5/2014
Requerente: **OAB PE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 15256/14
Processo n.º: 0045451-1/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 1052/14
Processo n.º: 0045793-1/2014
Requerente: **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 034/14
Processo n.º: 0046127-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0046125-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 037/14
Processo n.º: 0046122-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 036/14
Processo n.º: 0046123-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 038/14
Processo n.º: 0046119-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0046118-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 687/14
Processo n.º: 0046371-3/2014
Requerente: **OAB PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0045699-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 887/14
Processo n.º: 0045774-0/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E D**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0044960-5/2014
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 432/14
Processo n.º: 0045483-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 7205/14
Processo n.º: 0045425-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 26487/14
Processo n.º: 0047286-0/2014
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 4353/14
Processo n.º: 0047265-6/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia à Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 312/14
Processo n.º: 0047264-5/2014
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para distribuição.*

Expediente n.º: 1046/14
Processo n.º: 0046952-8/2014
Requerente: **GERALDO VIEIRA DA COSTA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.*

Expediente n.º: 1061/14
Processo n.º: 0046958-5/2014
Requerente: **GERALDO VIEIRA DA COSTA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 7177/14
Processo n.º: 0045142-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para conhecimento.*

Expediente n.º: 407/14
Processo n.º: 0046991-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 408/14
Processo n.º: 0046993-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 411/14
Processo n.º: 0046994-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 041/14
Processo n.º: 0047024-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1028/14
Processo n.º: 0047023-7/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.*

Expediente n.º: 1030/14
Processo n.º: 0047019-3/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.*

Expediente n.º: 1018/14
Processo n.º: 0047009-2/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 1032/14
Processo n.º: 0046998-0/2014
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 7331/14
Processo n.º: 0046359-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 7441/14
Processo n.º: 0047558-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.*

Expediente n.º: 1034/14
Processo n.º: 0047004-6/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: 042/14
Processo n.º: 0046964-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 401/14
Processo n.º: 0046966-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 399/14
Processo n.º: 0046965-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 046/14
Processo n.º: 0046968-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 403/14
Processo n.º: 0046967-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 045/14
Processo n.º: 0046970-8/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 044/14
Processo n.º: 0046974-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 040/14
Processo n.º: 0046975-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 404/14
Processo n.º: 0046988-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 043/14
Processo n.º: 0046976-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 640/14
Processo n.º: 0046979-8/2014
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 167/14
Processo n.º: 0041983-7/2014
Requerente: **Defensoria Pública Estado do Rio Grande**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se um exemplar à biblioteca para fins de inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 1338/14
Processo n.º: 0040477-4/2014
Requerente: **CONSELHO DA MAGISTRATURA PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 891/14
Processo n.º: 0039624-6/2014
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 582/14
Processo n.º: 0041145-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 092/14
Processo n.º: 0040752-0/2014
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 1974/14
Processo n.º: 0047540-2/2014
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2020/14
Processo n.º: 0047537-8/2014
Requerente: **DANIEL PAES RIBEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1847/14
Processo n.º: 0047542-4/2014
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 973/14
Processo n.º: 0041776-7/2014
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 379/14
Processo n.º: 0045417-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 393/14
Processo n.º: 0045375-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 381/14

Processo n.º: 0045323-8/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 383/14

Processo n.º: 0045334-1/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0045785-2/2014

Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Criminais.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de outubro de 2014.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, em exercício, exarou os seguintes despachos:

23.10.2014

Expediente n.º: 350/2014-22ª PJDC

Processo n.º: 0028748-2/2014

Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/10/2014:

Procedimento Administrativo nº 0036187-7/2014

Interessada: Jacqueline Guilherme Aymar Eihimas, Promotora de Justiça.

Assunto: Minuta de Termo de Compromisso de Integração Operacional para análise.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Termo de Compromisso de Integração Operacional, entre este Ministério Público de Pernambuco e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco, que conta também com a participação do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER e da Polícia Militar de Pernambuco. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe. Dê-se ciência a interessada.

Dia: 22/10/2014:

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0042152-5/2014

Interessada: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP/CON.

Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Sistema Consumidor Vencedor.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Termo de Cooperação Operacional a ser celebrado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro e o Ministério Público de Pernambuco. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe. Dê-se ciência a interessada.

Recife, 23 de outubro de 2014.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 028/2013, publicada no DOE de 04/01/2014

(...) *Ex positis*, e em consonância com o entendimento da Comissão Processante, deixo de analisar o mérito, ao passo que, considerando não ser a falta funcional praticada passível de perda do cargo ou demissão, de acordo com o artigo 85, **DECIDO**, com fulcro no artigo 9º, inciso X, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a sua perda do objeto, haja vista o deferimento da aposentadoria voluntária do(a) imputado(a).

Recife/PE, 22 de outubro de 2014.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício cumulativo, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.10.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 109/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1552748

Representante: Secretária de Defesa Social

Representado: Zacarias de Souza Lopes, policial militar

Assunto: Encaminha CD-ROM contendo a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10.108.1021.00047/2014.1.3 na qual figurou como imputado o PMPE Zacarias de Souza Lopes e com base nas condenações do citado policial militar na 7ª Vara Criminal da Capital e 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital requer a apreciação do ajuizamento de RPG.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1 e 2 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito, determino o **arquivamento** da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado de sentença condenatória de pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos em desfavor do PM Zacarias de Souza Lopes, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em

desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

No que diz respeito à conduta típica imputada, em tese, ao referido militar, a mesma encontra-se ainda na esfera de atribuição ministerial da primeira instância, em razão do que esta PGJ deixa de conhecer, determinando o desentranhamento do CD ROM, relativo à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10.108.1021.00047/2014.1.3, e posterior remessa à Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, visando a distribuição, análise e adoção das medidas que venha a entender como cabíveis, a uma das Promotorias de Justiça nela lotadas.

Expeça esta Secretaria ofício à Promotoria de Justiça com atuação na Corregedoria da SDS/PE, dando-lhe ciência de todos os procedimentos - judiciais e extra-judiciais - instaurados em desfavor do PM Zacarias de Souza Lopes, visando seu acompanhamento perante àquela Corregedoria.

Recife, 21 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício cumulativo, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17 e 21.10.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 72/2014

Procedimento Investigatório

NPU nº. 0001849-91.2011.8.17.0480

2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Ofendida: L. M. S.

Autor do Fato: E. B. S. N.

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (em exercício): Fernando Barros de Lima

Autos: 2011/34706 (DOC Nº. 855576)

(...)Ante o exposto, na presença da decadência e da prescrição penal então ocorridas, esta PGJ deixa de proceder a análise jurídica sobre os fatos noticiados, em razão do que devolve os autos no estado em que se encontram, pugnando por seu arquivamento sem mais delongas.

DECISÃO nº. 73/2014

INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)

NPU Nº. 0100466-97.2013.8.17.0001

6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: FELIPE MEDEIROS SOUTO MAIOR

VÍTIMA: GERALDO ARAÚJO TECIDOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO: FERNANDO BARROS DE LIMA

AUTO: Nº 2014/1425484

ARQUIMEDES: 3581387

(...)Por todo o acima exposto esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, comungando com o posicionamento ministerial de primeira instância, insiste no arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios que apontem prática delitiva por parte do indiciado Felipe Medeiros Souto Maior, em consequência do que os autos devem ser arquivados, assim como cancelado, junto ao ITB, o Boletim Individual ora apensado às fls. 164(ou 165) do Inquérito Policial.

Proceda essa Secretaria a remessa de cópia da presente Decisão ao douto Promotor de Justiça que subscreve a Promoção de Arquivamento e à Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, visando as intimações de estilo. Após, proceda a devolução dos autos ao juízo criminal remetente.

Recife, 21 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.10.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 111/2014

Notícia de Fato nº. 2006/31693

Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji

Representados: Jânio Gouveia da Silva (Prefeito do Município de Amaraji, quadriênio 2001/2004; e Adailton Antonio de Oliveira, quadriênio 2005/2008)

Assunto: Irregularidades na realização de procedimentos licitatórios, entre outros.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que:

- 1) Em relação ao Item 23 (aquisição de pescados à empresa FRINSCAL – Distribuidora de Alimentos Ltda, de propriedade do Sr. Dayvson Moraes de Souza, no valor de R\$ 43.200,00), o representado Jânio Gouveia da Silva, então Prefeito à época do fato, agiu dentro do previsto no comando normativo, pelo que em relação ao fato imputado impõe-se o arquivamento dos autos ante a atipicidade de conduta;
- 2) No que diz respeito ao item 22 (alienação de veículo sem prévia autorização da Câmara), por parte do representado Jânio Gouveia da Silva, encontra-se esgotada a pretensão punitiva que favorecia o Estado, o que enseja o arquivamento dos autos em relação à presente irregularidade, com respaldo no art. 107, inc. IV, do CP;
- 3) No tocante ao Item 12 (concessão da gratificação denominada "estabilidade financeira") então decorrente da falsificação de documento público -norma legislativa- cujas suspeitas de autoria delitiva eram, em tese, imputadas a ambos os Representados acima nomeados, operou-se a prescrição da pretensão punitiva em relação ao fato investigado, em razão do que impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 107, inc. IV, do CP.
- 4) Por fim, sobre a imputação constante no Item 10 (ausência de repasse à Caixa Econômica Federal de descontos de parcelas de empréstimos consignados de servidores municipais no mês de novembro de 2004, por parte do representado Jânio Gouveia da Silva, a competência para análise dos fatos é da Justiça Federal, em razão do que deve a Secretaria da ATMCrim proceder a remessa do volume principal à Procuradoria da República da 5ª Região, para conhecimento.

Recife, 22 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.10.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 74/2014

Procedimento Investigatório

Processo nº. 0005485-76.2013.8.17.0001

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

AUTOR:MPPE

INVESTIGADO:NÃO IDENTIFICADO

VÍTIMA:DALLAS RENT A CAR LTDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:AGUINALDO FENELON DE BARROS

ARQUIMEDES:2928978

(...)Ante o acima exposto, sendo todas as diligências até então realizadas ineficazes, entendemos inexistir nos autos elementos de prova a identificar a qualificação do autor do delitivo, o que inviabiliza a propositura da ação penal, em razão do qual esta Procuradoria Geral de Justiça, ratificando o entendimento esposado nos autos pelo órgão ministerial de primeira instância, insiste no arquivamento do presente caderno investigatório, sem prejuízo de nova informação que, porventura, venha a surgir.

Proceda esta Secretaria a remessa de cópias da presente Decisão para conhecimento da Douta Promotora de Justiça que subscreve a Promoção de Arquivamento de fls. 02/03 e à Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, e sejam os autos devolvidos ao juízo de origem para os devidos fins.

Recife, 22 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.10.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº75/2014.

Processo NPU nº 0030475-97.2014.8.17.0001

Comarca: Recife

Investigado: CIDICLEI PEREIRA DE OLIVEIRA

Vítima: LAURO CARNEIRO LIMA

Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, corrobora com o posicionamento do magistrado, por entender presentes indícios da prática, em tese, do crime de violação de domicílio qualificada, cometida à noite e por duas pessoas, previsto no art. 150, §1º, do CP, pelo investigado CIDICLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, e designa o órgão ministerial em exercício no Juizado Especial Criminal ao qual forem distribuídos os autos, para atuar no feito, apresentando para tanto proposta de transação penal, na forma prevista pelo art. 76 da Lei n. 9.099/95, assim como, caso tal procedimento seja inexitoso, oferecer Denúncia contra o investigado e praticar os demais atos da instrução, devendo, ainda, analisar as hipóteses de entendimento às exigências legais para a aplicação dos demais benefícios dessa lei ao indiciado. Devolvam-se os autos ao juízo da 4ª Vara Criminal da Capital, para ciência dessa decisão e, em seguida, proceda-se à baixa dos autos e sejam remetidos à distribuição dos Juizados Criminais da Capital. Ainda, remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Eduardo Henrique Tavares de Souza, 26º Promotor de Justiça Criminal em exercício cumulativo na Central de Inquiridos da Capital.

DECISÃO Nº 76/2014**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0001024-50.2014.8.17.0640****COMARCA:GARANHUNS****AUTORA:PAULA BEATRIZ DA SILVA****VÍTIMA:WESLEY FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS****PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:****AGUINALDO FENELON DE BARROS****ART. 28 DO CPP:****ARQUIMEDES: 2014/1496847**

(...)Diante disso, dirimindo o conflito ora instalado, entendo ser da Central de Inquiridos da Capital a atribuição para atuar no feito sub examine, não por ser aplicável o art. 129, §9º, do CP, mas em razão do crime ter sido, em tese, praticado contra criança, o que define a competência da Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente para processar e julgar o feito.

Remeta-se cópia da presente Decisão ao Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 128/133. Em seguida, devolvam-se os autos ao juízo criminal de Garanhuns/PE.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**DECISÃO n. 77/2014****Processo n.: 0000080-56.2012.8.17.8129****Termo Circunstanciado De Ocorrência n.:09906.9038.001066/2011-3.3****Suscitante: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO (PJC – 4º Juizado Especial Criminal)****Suscitado:JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA (PJC – Central de Inquiridos da Capital)****Procurador-Geral de Justiça:AGUINALDO FENELON DE BARROS****Arquimedes: 2014/1643633**

(...)Diante disso, dirimindo o conflito ora instalado, entendo ser da Central de Inquiridos da Capital a atribuição para atuar no feito sub examine, não por ser aplicável o art. 129, §9º, do CP, mas em razão do crime ter sido, em tese, praticado contra criança, o que define a competência da Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente para processar e julgar o feito.

Dê-se ciência da presente decisão às Promotoras de Justiça Criminal, Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, e encaminhem-se os autos, com urgência, à Central de Inquiridos da Capital.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**DECISÃO n. 78/2014****PROCESSO n.: 000223-78.2011.8.17.1210****INQUÉRITO POLICIAL n.:05.014.0091.00120/2010-1.3****SUSCITANTE: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA (Promotoria de Justiça de Sairé)****SUSCITADO: MUNI AZEVEDO CATÃO (1ª Promotoria de Justiça de Bezerros)****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Aguialdo Fenelon de Barros****ARQUIMEDES:2012/777949**

(...)Diante disso, dirimindo o conflito ora instalado, entendo ser da Promotoria de Justiça de Bezerros, a atribuição para atuar no feito sub examine.

Ainda, em razão dos depoimentos de fls. 04 e 06, remeta-se cópia do presente procedimento à Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix para as providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência da presente decisão à Promotora de Justiça, Dra. Silvia Amélia de Melo Oliveira, e ao Promotor de Justiça, Dr. Muni Azevedo Catão, e encaminhem-se os autos, com urgência, à Promotoria de Justiça de Bezerros.

Recife, 22 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade

Promotor de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 022/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, considerando a não apreciação do relatório da Primeira Comissão do Anteprojeto da LOMPPE na 08ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 13/10/2014, em face da necessidade de análise do recurso anteriormente impetrado pela Corregedoria Geral, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 04ª Sessão Extraordinária, marcada para o dia **27/10/2014, segunda-feira, às 09:00h** está suspensa, até que a referida Primeira Comissão avalie o recurso impetrado e solicite a Secretaria inclusão em pauta.

Recife, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 002/2014 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)****O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **21º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (22.10.14). Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Chefe de Gabinete do PGJ, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 003/2014 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)****O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **22º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (22.10.14). Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Chefe de Gabinete do PGJ, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 004/2014 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)****O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **20º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (22.10.14). Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Chefe de Gabinete do PGJ, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 005/2014 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)****O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **21º Procurador de Justiça Cível**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (22.10.14). Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Chefe de Gabinete do PGJ, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2014
(Em 2ª publicação)****O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Matéria Cível**, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (22.10.2014). Eu, **JOSÉ BISPO DE MELO**, Chefe de Gabinete do PGJ, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2014
(Em 2ª publicação)****O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente **Edital**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Matéria Criminal**, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (22.10.2014). Eu, **JOSÉ BISPO DE MELO**, Chefe de Gabinete do PGJ, mandei digitar e subscrevo.

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
SETEMBRO / 2014**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	26
Comunicações de Atividades Docentes	02
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	310
Comunicações de Afastamentos	106
Comunicações de Assunção/Reassunção	55
Comunicações Diversas	569

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	747	747
Diagnósticos das Promotorias	49	49
Relatórios do Júri	30	30
Pedidos de Residência fora da Comarca	00	00
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	21	21
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	03	06
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	00	00

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	00	00	01
Processos Administrativos Disciplinares	01	00	07
Sindicâncias	00	00	01
Solicitação de Informações	24	08	36
Expedientes Administrativos	03	03	01

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspecções	04	04
Correições	19	19

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	17	17
Estágio Probatório	00	00

PUBLICAÇÕES	
Portarias	01
Recomendações	01
Avisos	00
Editais de Correição	01
Outras	03

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	693	434
Comunicações Internas	09	11
Outros	538	271

Recife, 23 de outubro de 2014.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 646/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **NOVEMBRO DE 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Paulo César de Lima Alessandro Barbosa Leal	Domingos Sávio P. D. Lima Ismael Rodrigues Ferreira
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Adriana Mª Mendonça L. e Silva Ismênia dos Santos Silva	José Borges da Silva Filho Célio Ferreira Amâncio
02.11.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Teresinha de Jesus Moraes Humberto B. Soares Filho	Heraldo Assis Rosa Lima Denis Rodrigues de Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Lorena Freire G. R. da Costa Fred Vasconcelos da Silva	João Cordeiro Sobrinho Luiz Anselmo da Silva
08.11.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Leylianne Fernandes Santos Celina Angélica de Almeida Cruz	Ivanildo Nunes Soares Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Marcelo Oliveira Resende Sayonara Freire de Andrade	Pedro Fidelis N. Filho José de Sá Araújo
09.11.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Aline Irineu Timoteo Aristhon José C. dos Santos	Amauri Leão Brasil Décio de Carvalho Padilha
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Kaline Mirella da Silva Gomes Severina Glaucinete S. da Silva	Célio Ferreira Amâncio Carlos Luiz de França
15.11.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Naelcio Antonio Alves Artur Cerqueira R. de Gusmão	Adolfo Vilanova de Assis Domingos Sávio P. D. Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Francisco de Souza Bonifácio Hamilton Felix dos Santos	José de Sá Araújo João Cordeiro Sobrinho
16.11.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Josenildo Melquiades de Lima Marli Menezes de Carvalho	Jessé Batista do Rego Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Roberto Aires V. Júnior Alexsandro Romão Batista da Silva	Cláudio Evêncio de Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
22.11.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mucio Marcio Miranda Marinho Ronilson Araujo B. Figueiredo	Wellington José de Almeida Ismael Rodrigues Ferreira
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Regina Mª Queiroz de Lima Roberto Aires V. Júnior	Genival da Silva Célio Ferreira Amâncio
23.11.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Ronilson Araujo B. Figueiredo Regina Mª Queiroz de Lima	Stevison Máximo Costa Adolfo Vilanova de Assis
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Alexsandro Romão Batista da Silva Mucio Marcio Miranda Marinho	Edson Hugo de Amorim Luiz Anselmo da Silva
29.11.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de Carvalho Josenildo Melquiades de Lima	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Hamilton Felix dos Santos Francisco de Souza Bonifácio	Paulo José da Silva José de Sá Araújo
30.11.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Artur Cerqueira R. de Gusmão Naelcio Antonio Alves	Mitsuyoshi C. M. Fukahori José Carlos dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJII	Severina Glaucinete S. da Silva Kaline Mirella da Silva Gomes	Amauri Leão Brasil Jesse Batista do Rego

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 641/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **NOVEMBRO de 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria F. de Souza Deângeles Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Evandro Bezerra dos Santos
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria F. de Souza Deângeles Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Evandro Bezerra dos Santos
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Joaquim Sousa Andrade
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Joaquim Sousa Andrade
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo A. de Oliveira
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo A. de Oliveira
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães George Luiz Soares Dias	Josivaldo Alves de Souza
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscila de Araújo M. Nascimento Isa Danielle de Melo Neto	Serginaldo A. de Oliveira
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Priscila de Araújo M. Nascimento	Serginaldo A. de Oliveira
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Josivaldo Alves de Souza
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Shirley Elianne de Sá y Britto	Josivaldo Alves de Souza
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Aginaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo A. de Oliveira
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Aginaldo Batista da Silva	Serginaldo A. de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. do Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Manoel Pereira de C. Neto
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. do Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Manoel Pereira de C. Neto
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Mª Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de C. Neto
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Mª Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de C. Neto
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Mª Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Mª Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. Freitas
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Giordano Castro de Andrade Núbia de Moraes V. Brito	Manoel Pereira de C. Neto
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Giordano Castro de Andrade Núbia de Moraes V. Brito	Manoel Pereira de C. Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Edite Karla Gusmão de Queiroz
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Edite Karla Gusmão de Queiroz
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e Silva Segundo Márcia Maria Teles de Brito
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel José Alberto Basílio Monteiro
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Antônio Valci Chaves de Lima
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edson Vicente de Brito José Clélio de Lyra Júnior
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Elton dos Santos B. de Oliveira Rosa Antunes de Araújo
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Antunes de Araújo José Elton dos Santos B. de Oliveira
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Edson Vicente de Brito
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Edmilson Pedro da Silva Segundo
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Almir Rogério de Araújo Oziel
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Alcides Antônio e Silva Segundo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Régo Pontes
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Régo Pontes
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia Vilela Valença

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Josany Xavier de Menezes	Jessé Batista do Rego Jurandi Oliveira da Silva
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Arnaldo José da Silva Luiz Manoel da Silva
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Adolfo Vilanova de Assis
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Tarsis Gomes da Silva	Luiz Manoel da Silva José Pedro Soares Silva
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	José Pedro Soares Silva Stevison Máximo Costa
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Carlos Luiz de França Arnaldo José da Silva
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Domingos Sávio P. D. Lima Jurandi Oliveira da Silva
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Arnaldo José da Silva Luiz Manoel da Silva
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Josany Xavier de Menezes	Jurandi Oliveira da Silva Décio de Carvalho Padilha
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Luiz Manoel da Silva José Pedro Soares Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Marcelo Lyra de Vasconcelos	Wellington José de Almeida Paulo José da Silva
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza	Pedro Paulo Almeida Hora Mitsuyoshi C. M. Fukahori
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Adauto Alex dos Santos	Otniel Lopes dos Santos Jasson Luiz Gonzaga
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Rafael Luchesi C. Leão Monteiro	Ismael Rodrigues Ferreira José Carlos dos Santos
10.11.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Maria Madalena da Silva França	Mitsuyoshi C. M. Fukahori Wellington José de Almeida
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Alexandra do Nascimento F. de Souza	Jasson Luiz Gonzaga Pedro Paulo Almeida Hora
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Tiago do Rego Barros R. de Araújo	José Carlos dos Santos Otniel Lopes dos Santos
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Kildare da Silva Cunha	Pedro Paulo Almeida Hora Paulo José da Silva
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Luiz Mário dos Santos Marcelino Maria Celeste Leite Veloso	Heraldo Assis Rosa Lima Mitsuyoshi C. M. Fukahori
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcia Maria Barros Altamir Barbosa de Lima	Ismael Rodrigues Ferreira Jasson Luiz Gonzaga
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcelo Lyra de Vasconcelos Luiz Mário dos Santos Marcelino	Denis Rodrigues de Lima Wellington José de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos José Rodrigues da Cruz Jr.	José Francisco de Lima
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr. Luiz Carlos dos Santos	José Francisco de Lima
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes	Romildo de Freitas Gomes
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Paulo Fernandes	José Francisco de Lima
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos José Rodrigues da Cruz Jr.	José Francisco de Lima
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Farias Thales Candeia Quintans	Romildo de Freitas Gomes
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cássia N. Santana

08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Karina Ferreira de Lima
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Mauro Leonardo de Lima Berto
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Silvano Cavalcanti de Araújo
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Marcelo Borba Barbosa
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Célia Revoredo F. Pacífico
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Valberes Sabino da Silva
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Célia Revoredo F. Pacífico
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Ana Teresa de Farias
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Michelle Von Sohsten de S. Magalhães
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Michelle Von Sohsten de S. Magalhães Arnaldo Severino de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Pablo Ferraz	Sergio Murilo Silva Santos Pedro Fidelis N Filho
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Ubiratan Ferreira de Oliveira	Stevison Máximo Costa Cláudio Luiz A. F. Faccioli
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena Torres Yve Rodrigues Mendes da Silva	Arugaigue Ferreira Lima Jesse Batista do Rego
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniilo Roberto P. Silva Santos Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Cleandro Zeferino Pessoa
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Daniel Pena Torres	Décio de Carvalho Padilha Sergio Murilo Silva Santos
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Daniilo Roberto P. Silva Santos	Cleandro Zeferino Pessoa Pedro Fidelis N Filho
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Mercia Karine O. Nascimento	Sergio Murilo Silva Santos Arugaigue Ferreira Lima
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Pablo Ferraz	Ivanildo Nunes Soares Cláudio Luiz A. F. Faccioli
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Ubiratan Ferreira de Oliveira	Pedro Fidelis N Filho Carlos Luiz de França
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena Torres Yve Rodrigues Mendes da Silva	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Cleandro Zeferino Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
02.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
08.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Geraldo Alves de Siqueira Júnior
16.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque
22.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque
23.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior
29.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Geraldo Alves de Siqueira Júnior
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 22/10/2014
Expediente: Formulário Geral
Processo: 0045532-1/2014
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 180/2014
Processo: 0045683-8/2014
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: email
Processo: 0046751-5/2014
Requerente: Marcela Pina de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, dê-se ciência a requerente.

Expediente: OF s/nº/2014
Processo: 0047154-3/2014
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 391/2014 – Processo de compras 2014-062
Processo: 0036962-8/2014
Requerente: Ângela Maroa Gomes Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF nº 238/2014
Processo: 0048703-4/2014
Requerente: Júlio Olney Tenório de Godoy
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, para conhecimento e providências.

Expediente: OF nº 166/2014
Processo: 0046247-5/2014
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, segue para as realização de vistoria.

Expediente: OF nº 176/2014
Processo: 0048722-5/2014
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: e-mail
Processo: 0048723-6/2014
Requerente: Andréa Galvão
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF nº 71/2014
Processo: 0047874-3/2014
Requerente: Getúlio de Albuquerque Vieira Junior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 141/2014
Processo: 0048209-5/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 139/2014
Processo: 0047871-0/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: E-mail
Processo: 0046498-4/2014
Requerente: Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, para conhecimento.

Expediente: OF nº 47/2014
Processo: 0048487-4/2014
Requerente: Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para pronunciamento sobre a possibilidade de atender o pedido.

Expediente: OF nº 459/2014
Processo: 0048490-7/2014
Requerente: Dr. Guilherme Vieira Castro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF CAOP nº 404/2014
Processo: 0048504-3/2014
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para pronunciamento sobre a possibilidade de atender o pedido.

Expediente: OF nº 102/2014
Processo: 0048539-2/2014
Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 099/2014
Processo: 0048587-5/2014
Requerente: Dr. Rodrigo Costa Chaves
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0043576-7/2014
Requerente: Libânio Marques da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 192/2014. À CMGP para necessárias providências.

Recife, 22 de outubro de 2014

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 23/10/2014

Expediente: OF 289 /2014
Processo : 0048465-0 /2014
Requerente: Dra. Eugênia de Souza Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 440 /2014
Processo : 0038961-0 /2014
Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 675 /2014
Processo : 0048271-4 /2014
Requerente: Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 197 /2014
Processo : 00 48472-7/2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0048646-1 /2014
Requerente: Neurivaldo de Albuquerque Cordeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0024737-1 /2014
Requerente: Ericka Ribeiro Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 482 /2014
Processo : 0046667-2 /2014
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 480 /2014
Processo : 00 46656-0/2014
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 13 /2014
Processo : 00 47335-4/2014
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 79 /2014
Processo : 0047328-6 /2014
Requerente: Vinicius Vasconcelos de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 11 /2014
Processo : 00 45691-7/2014
Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0047747-2 /2014
Requerente: Selene Carvalho Padilha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0047577-3 /2014
Requerente: Marcos Henrique Vieira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessária providência.

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0042300-0 /2014
Requerente: Mario de Carvalho Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 00 47851-7/2014
Requerente: Tarcísio Gomes Dutra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorização. Segue para as providências necessárias.
Expediente: E - mail /2014

Processo : 00 48724-7/2014
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E - mail /2014
Processo : 00 48725-8/2014
Requerente: Ronilson Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 206 /2014
Processo : 0048922-7 /2014
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 207 /2014
Processo : 00 48924-0/2014
Requerente: Gláucio Perdigão de Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 145 /2014
Processo : 0048467-2 /2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 311 /2014
Processo : 0048766-4 /2014
Requerente: DR. Diógenes Luciano Moreira Nogueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 1119/2014
Processo : 0025644-3 /2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, segue para colocar a solicitação em planilha, visando atendimento futuro.

Expediente: CI.150 /2014
Processo : 0047629-1/2014
Requerente: Sanderli Bium de Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: S/N/2014
Processo : 0024404-5/2014
Requerente: Júlio Ferreira Guerra Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.396/2014
Processo : 0048200-5 /2014
Requerente: Sílvia Câmara de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.311/2014
Processo : 0038301-6/2014
Requerente: Dr. Petrólio José Luna de Aquino
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para colocar a solicitação em planilha, visando atendimento futuro.

Expediente: CI.118 /2014
Processo : 0042999-6/2014
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.101/2014
Processo : 0045898-7/2014
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.100/2014
Processo : 0045895-4/2014
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 23 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
Nos dias 21 e 22.10.2014

Expediente: CI 150/2014
Processo nº 0048583-1/2014
Requerente: DIMMAC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 140/2014
Processo nº 0048038-5/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 142/2014
Processo nº 0048227-5/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 85/2014
Processo nº 0047339-8/2014
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 27/2014
Processo nº 0046274-5/2014
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 359/2014
Processo nº 0047316-3/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 496/2014
Processo nº 0047316-3/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 012/2014
Processo nº 0046782-0/2014
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 355/2014
Processo nº 0047879-8/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de T.A. de prazo.

Expediente: CI 357/2014
Processo nº 0047888-8/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 251/2014
Processo nº 0047907-0/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Informo que não existe dotação orçamentária, no momento, para classificação ou contratação. Solicito que o pedido seja renovado a partir de fevereiro de 2015.

Expediente: CI 239/2014
Processo nº 0046561-3/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 153/2014
Processo nº 0046550-2/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 412/2014
Processo nº 0042065-8/2014
Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo o turno de 8(oito) horas, conforme despacho de fls. 03.

Expediente: CI 118/2014
Processo nº 0046903-4/2014
Requerente: CPL-SRP
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL-SRP. Para pronunciamento, considerando o despacho da AJM.

Expediente: CI 013/2014
Processo nº 0047416-4/2014
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMEABI. Segue para as providências necessárias para realizar o leilão, conforme despacho da AJM.

Expediente: CI 011/2014
Processo nº 0046780-7/2014
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorização às fls. 02 verso.

Expediente: CI 352/2014
Processo nº 0047580-6/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 200/2014
Processo nº 0048659-5/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 315/2014
Processo nº 0047505-3/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para pronunciamento.

Expediente: CI 586/2014
Processo nº 0047951-8/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para pronunciamento quanto ao pedido de prorrogação de 90(noventa) dias.

Expediente: OF 047/2014
 Processo nº 0047403-0/2014
 Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenadora das PJs de Olinda. Para conhecimento.

Expediente: CI 158/2014
 Processo nº 0018380-2/2014
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar à AJM para formalização de TAC ou apostilamento.

Expediente: CI 73/2014
 Processo nº 0038618-8/2014
 Requerente: DEMPRO
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMFC. Para aplicação de multa com a devida retenção do valor, conforme fls. 86.

Expediente: CI 350/2014
 Processo nº 0026790-6/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumprimento da cota da CMI (fls. 42/43), dos itens "a" e "b", após enviar à AJM para apostilamento do reajuste.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de outubro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2014
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de suprimentos para impressoras para atender as demandas da Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Data da Sessão de Abertura: 06.11.2014, Quinta-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 06.11.2014, quinta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	06.11.2014, quinta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	06.11.2014, quinta-feira	às 14h:20m*

Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF.

É importante ressaltar que **todos participantes**, que atendam aos requisitos do edital, **também deverão lançar propostas de preços para os lotes de COTA RESERVADA**, ainda que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, conforme previsto no subitem 3.1.2.1. da Seção 3 (Das Condições de Participação), a fim de viabilizar a aplicação do disposto no subitem 7.16 da seção 7 (Do processamento e do Julgamento da Licitação) do Edital, bem como os demais dispositivos em conformidade com a Lei Complementar n.º 147/2014.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
 Pregoeiro CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 052/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 076/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa FISCO SOFT EDITORA LTDA., CNPJ n.º 02.927.636/0001-09**, para realização de Curso *In Company* intitulado "**Excelência em eSocial**" visando a capacitação de 30 (trinta) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça para utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 23 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 031/2014-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2014-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Ferreira Costa Home Center com objeto de Indícios de propaganda enganosa;

Considerando a tramitação do PP nº 007/2014-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 007/2014-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 23 de Outubro de 2014.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 061/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar omissão do conselho tutelar da RPA-04 no encaminhamento de recém-nascido abandonado no Hospital Barão de Lucena, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 06/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 06/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

2. Designar o dia 05/11/2014 para realização de audiência com a oitiva dos conselheiros tutelares da RPA-04;
3. Oficiar ao CEDIS encaminhando cópia dos autos para apuração das condutas dos conselheiros tutelares.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 062/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar suposta infração administrativa do art. 249 da Lei nº 8.069/90, por descumprimento a determinação do Conselho Tutelar da RPA-03B;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 09/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 09/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Designar o dia 05/11/2014 às 14:30 horas, para realização de audiência com a oitiva do conselheiro tutelar da RPA-03B;

Expedir notificação para a audiência acima.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 063/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar o afastamento da criança de sua genitora pelo Conselho Tutelar da RPA-04, sem observância do art. 136, XI do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como descumprimento aos artigos 83, § 2º e 89 da Lei nº 7210/84 pelo pelo presídio Bom Pastor;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 18/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 18/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Designar o dia 04/11/2014 às 14:30 horas, para realização de audiência para tratar da questão;

Expedir as notificações para a audiência acima.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 064/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidades apontadas em vistoria do Corpo de Bombeiros em diversas instituições de acolhimento institucional da Secretaria da Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, sediadas em Recife;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 27;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 17/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 17/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Oficiar à Secretaria da Criança e Juventude, para que informe as providências adotadas para corrigir as irregularidades apontadas nos relatórios;

Após, voltem-me para novas deliberações.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 065/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar suposta infração administrativa do art. 258 da Lei nº 8.069/90 em videoclipe dos MC Anjo e Anjinho;

CONSIDERANDO que a resposta enviada pelo Conselho tutelar da RPA-05 às fls. 11;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 14/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 14/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Oficiar ao Conselho Tutelar da RPA-01, a fim de que encaminhe no prazo de 20 (vinte) dias, as informações mencionadas no ofício nº 235/14, da RPA-05.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 066/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidades apontadas em vistoria do Corpo de Bombeiros na entidade Lar Rejane Marques, nesta cidade;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 14;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 13/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 13/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Reiterar o inteiro teor do ofício de fls. 14.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 067/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidades apontadas em vistoria do Corpo de Bombeiros na entidade Lar Paulo de Tarso, nesta cidade;

CONSIDERANDO a resposta enviada pela entidade, de que teria corrigido as irregularidades contidas no relatório;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, para constatar seu efetivo cumprimento;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 16/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 16/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; 2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; 3. Oficiar à entidade para que, em complemento às informações já enviadas através do ofício nº 20/2014, envie cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 068/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar deficiência no atendimento a pacientes vítimas de abuso sexual no setor de psicologia da Policlínica e Centro de Saúde Lessa de Andrade;

CONSIDERANDO a resposta enviada pelo Coordenador do CERCCA, quanto à transição do referido serviço da SDSDH para a Secretaria de Saúde e a necessidade de aumentar a equipe técnica da instituição para fazer jus à demanda;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 19/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 19/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que informe as providências adotadas para alocação no referido serviço de psicólogos e assistentes sociais suficientes para atender à demanda; Reiterar o ofício de fls. 16, ao Conselho Tutelar da RPA-04.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 069/2014 – 32ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidade na conduta de conselheiro tutelar da RPA-04 durante atendimento a adolescente em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Conselheiro Tutelar às fls. 18;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 20;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 23/2014-32ª PJDC em **Inquérito Civil nº 23/2014-32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; 2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário 3. Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Reiterar o ofício de fls. 20 ao CEDIS.

Recife, 23 de outubro de 2014.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO.

PORTARIA - IC nº. 22/2014.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de expediente encaminhado pelo Vereador DAVID PRAZERES DOS SANTOS, noticiando uma série de irregularidades no Poder Executivo de João Alfredo, dentre elas: 1) a prática de nepotismo cruzado; 2) a utilização da máquina administrativa para promoção pessoal do vereador Walque Dutra da Silva; 3) desvio dos recursos oriundos do FUNDEB, com pagamento à pessoas que não fazem parte do magistério; ou se fazem, estão fora da sala de aula;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de norma que fixa os parâmetros para contratação de temporários;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal fixando as regras na contratação, pela administração pública, de parentes;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, a princípio, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar a veracidade dos fatos.

NOMEAR a servidora JACY DE OLIVEIRA SILVA para funcionar como Secretária-Escrevente;

DETERMINO desde logo:

- 1) que seja requisitado a Exma. Prefeita de João Alfredo: a) listagem dos professores que recebem através dos recursos oriundos do FUNDEB; b) cópia do processo licitatório relativo ao evento "ARRAIAL DA RESSACA";
- 2) Remeta-se cópia da representação ao Ministério Público Federal em razão da notícia de irregularidade na aplicação do FUNDEB;
- 3) Oficie-se ao Tribunal de Consta do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar os três último relatório de informação técnica quando da análise da contrapartida municipal ao FUNDEB;
- 4) Oficie-se à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE, solicitando enviar o resultado das três últimas fiscalizações realizadas para averiguar a aplicação dos recursos do FUNDEB nas escolas da rede municipal;
- 5) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE;
- 6) Registre-se, autue-se, juntando-se cópia: a) da Recomendação 003/2013; b) das fls. 10 e 18 dos autos do procedimento Arq. 2013/1007327.

João Alfredo, 22 de outubro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA IC nº 23/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que as contratações temporárias previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, deverão ser levadas a efeito apenas para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive aos municipais, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, bem como a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que os princípios constitucionais acima referidos não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial, na defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão em desrespeito ao patrimônio público pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, como já exaustivamente dita acima, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o até então apurado nos autos do procedimento 2013/1016021, instaurado através da Recomendação 017/2013, em razão de que o último certame público se deu no ano de 2007;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de servidores concursados, sendo tal ausência um dos fatores determinantes para a baixa qualidade do serviço público prestado, máxima pela inadequada qualificação dos servidores contratados temporariamente, contrariando o sistema de mérito abarcado pelo concurso público, violando o princípio da isonomia e permitindo interferências de natureza política na indicação daqueles que atuam junto à rede municipal;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO o contido no expediente do Vereador DAVID PRAZERES DOS SANTOS noticiando que o Município vem se negando a fornecer dados relativos aos servidores, impedindo a fiscalização por outro legitimado - a Casa Legislativa – tendo como justificativa dos requerimentos endereçados ao Poder Executivo indicadores de extrapolação com os limites de despesas com o pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

autue-se, com os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e em planilha de controle (no excel);

oficie-se à Prefeitura de **João Alfredo** requisitando encaminhar, em 10 (dias):

listagem de todos os servidores do Município, efetivos, comissionados e contratados, declinando, na ocasião, a lotação e as respectivas atribuições;

cópia do último edital de concurso público celebrado no Município;

informações acerca da preenchimento dos cargos que vagaram entre o último concurso público e a presente data.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP do patrimônio público e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do MPPE e à Câmara Municipal de **Salgadinho**;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de outubro de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 24/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE – Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2012/977966, instaurado para averiguar a implementação de medidas preventivas à acidentes provocados por fatores naturais;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

cumpra-se o despacho de fls. 70.

João Alfredo, 22 de outubro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4615147.

Número do Auto: 2014/1440886.

PORTARIA Nº 111/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 018/2014 instaurado para apurar atuação da rede na situação de na situação e vulnerabilidade do idoso, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA de 92 anos.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designe-se audiência para o dia 26 de novembro de 2014 às 09h30min com notificação ao CREAS, CRAS, a representante do idoso e aos vizinhos indicados na representação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de outubro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça
13JAb

Número do documento: 4615030.

Número do Auto: 2014/1625763.

PORTARIA Nº 109/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 081/2014 instaurado para apurar atuação da rede municipal na possível situação de vulnerabilidade da idosa HELENA BUARQUE DE LIMA.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designo audiência para o dia 26 de novembro de 2014, às 12:30h com notificação à Equipe de Saúde do Idoso, CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, NASF- Núcleo de Apoio à Saúde da Família e as filhas da idosa.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de outubro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça
13JAB

PORTARIA Nº 110/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 080/2014 instaurado para apurar IRREGULARIDADES NA Escola Augusto Severo, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 5) Tendo em vista acompanhar a atual situação, designo nova data de audiência para o dia 26 de novembro de 2014, às 10h00min com notificação à Secretaria Executiva de Pavimentação e Drenagem.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de outubro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Promotora de Justiça
 13JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE.

INQUERITO CIVIL Nº 019/2014

**PORTARIA Nº 019/2014
 Nº do Auto 2014/1713192**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento da Representação Criminal, por Ato de Improbidade Administrativa, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, contra os representados Roberto Abraham Asfora, Ex-Prefeito deste Município, Ana Karollina Pinto Thaumaturgo, Ex-Procuradora deste Município e Fernanda Ferreira de Souza Ex-Secretaria de Controle Interno do Município de Brejo da Madre de Deus, o ex-gestor Municipal, ora Representado, através do Decreto nº 001/2013-NG, decretou estado de emergência financeira e administrativa no âmbito da Administração Pública do Município de Brejo da Madre de Deus, em 01 de agosto de 2013, conforme cópia em anexo. Neste Decreto, o Ex-Prefeito aduz como motivo da declaração de emergência, in verbis, " a desorganização administrativa encontrada no Município de Brejo da Madre de Deus após o encerramento do mandato anterior em 31.07.2013, inclusive, em virtude da falta de apresentação das conciliações bancárias e do termo de conferência de caixa";

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios na prática de ato de improbidade administrativa e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

Notifique-se o Ex-Prefeito Municipal para em 10 (dez) dias apresentar defesa escrita;

Notifique-se a Ex-Procuradora Municipal para em 10 (dez) dias apresentar defesa escrita;

Notifique-se a Ex-Secretaria de Controle Interno Municipal para em 10 (dez) dias apresentar defesa escrita;

REMETER cópia desta Portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização da Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus (PE), 20 de outubro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014
 (Inquérito Civil nº 2014/1500588)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, com exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atuação na Defesa dos Direitos dos Consumidores, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO o teor dos "laudos de vistoria" e "relatórios técnicos" apresentados pelos Fiscais da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO e da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que relataram uma situação de completo desrespeito as normas legais, técnicas e sanitárias em que se encontra o matadouro público regional, localizado no município do Palmares administrado pela empresa EQUIPABAT INDUSTRIA E AUTOMAÇÃO EM ABATEDOUROS LTDA - ME;

CONSIDERANDO que a manipulação, conservação e transporte dos produtos oriundos do mencionado matadouro encontram-se em completa dissonância com o que preceitua a Portaria n.º 304, de 22/04/96, do Ministério da Agricultura, que estabelece os parâmetros da industrialização e comercialização de carnes;

CONSIDERANDO que o estado crítico em que se encontra o matadouro em referência, expõe a risco a saúde dos seus funcionários, dos consumidores dos seus produtos, além de causar degradação ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 6º, inclui a saúde entre os direitos sociais, impondo ao Poder Público o dever de promovê-la.

CONSIDERANDO que o consumo da carne em condições inadequadas pode levar a população a contrair doenças como brucelose, tuberculose, e neurocisticercose, entre outras, podendo inclusive levar à morte;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) determina que "os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores" e que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 1.283/50 estabelece "a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis" (art.1.º), e determina ainda que estão sujeitos a tal fiscalização os "animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas" (art. 2.º);

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, em especial o direito a saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129,II).

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente e aos direitos dos consumidores, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR:

AO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DA CPRH:

que interdite o equipamento denominado "Abatedouro Regional de Palmares" face a ausência da Licença Ambiental, e da degradação/ poluição ambiental causadas pelo mesmo, adotando as demais medidas administrativas próprias do poder de polícia inerente a esta instituição.

AO SR. GERENTE-GERAL DA ADAGRO

que interdite o equipamento face às inobservâncias dos procedimentos legais e sanitários referentes à matança e destinação final dos produtos e subprodutos oriundos da atividade de abate.

AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPABAT INDUSTRIA E AUTOMACAO EM ABATEDOUROS LTDA - ME

que se abstenha de realizar o abate de animais no matadouro de Palmares face as inadequações legais, técnicas e sanitárias em que funciona o referido abatedouro de Palmares.

DETERMINO AINDA

A remessa de cópias da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de ofício, para conhecimento;

Encaminhe-se à recomendação, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos dos Consumidores e do Meio Ambiente, para conhecimento;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização cível, administrativa e criminal de todos aqueles que lhe negarem cumprimento.

Palmares, 22 de outubro de 2013.

João Paulo Pedrosa Barbosa
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2014/1500588

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2014/1500588**, instaurado com a finalidade de apurar a existência de irregularidades no abatedouro regional de Palmares;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1) A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2) A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Meio Ambiente, para conhecimento, por meio eletrônico;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 22 de outubro de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
 Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
 PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

INQUÉRITO CIVIL – PORTARIA 007/2014

Ref.
 Procedimento Administrativo 01/2012
 Arquimedes 2012/748399

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta **Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01/2012**, derivado do Procedimento Preparatório de Inquérito civil nº 401/2008, instaurado no âmbito do Ministério Público do Trabalho para investigar a conduta da Autarquia Educacional de Salgueiro (Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central) de contratar servidores sem o prévio e necessário concurso público;

CONSIDERANDO que dito procedimento foi remetido a esta Promotoria de Justiça pela Procuradoria do Trabalho da 6ª Região, que declinou das suas atribuições no feito , fundado no entendimento de que as causas entre a Administração Pública e os seus servidores, relativas à relação estatutária, permanecem na competência da Justiça Comum, conforme despacho de fls. 209/210.

CONSIDERANDO que nos autos foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 200/202, sendo expedida notificação ao Gerente Regional do Trabalho e Emprego para ciência e fiscalização do seu cumprimento, providência reiterada quando da chegada dos autos a esta Promotoria de Justiça ;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 03/2012/ART-SALG./SRTE-PE/MTE, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco- Agência Regional em Salgueiro, informando que o pedido de fiscalização foi enviado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, por se tratar de atividade específica da Auditoria Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos, dado que até o momento nenhuma providência foi oficiada ao Ministério Público pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficiar o Exmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, solicitando os préstimos daquele órgão no sentido de atestar se a Autarquia Educacional de Salgueiro vem cumprindo com o ajustado, remetendo-se-lhe cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls. 200/202, bem como cópia dos Ofícios de fls. 217 e 218 dos autos.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 22 de outubro de 2014

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Exmo. Sr. Domingos Sávio Pereira Agra, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, Prefeito Municipal, RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório (auto nº 2013/134961) em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP-PE nº 01/2012, do MPPE;

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso de realizar concurso público no município de Garanhuns para os cargos de

- fiscal tributário – 4;
professor I - 35
professor II – 10;
professor de braille – 1;
professor intérprete (para surdos-mudos) - 1
guarda patrimonial – 30;
enfermeiro – 3;
médico (dez especialidades) – 10;
psicólogo – 3;
procurador – 2;
agente de disciplina – 10;
assistente social – 2;
coveiro – 2;
fiscal de abastecimento – 3;
fiscal de obra – 4;
jardineiro – 3;
marceneiro – 1;
nutricionista – 1;
técnico de segurança do trabalho – 1;
topógrafo – 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga:

1) a concluir no prazo máximo de trinta dias o procedimento de seleção da instituição que realizará o concurso, observada a Lei 8.666/93;
2) lançamento do edital no prazo de trinta dias após o prazo do item anterior, com trinta dias para inscrição;
3) realização das provas no prazo de sessenta dias após o encerramento das inscrições;
4) no prazo máximo de trinta dias após a homologação, a administração substituirá os contratados nos cargos acima, nos limites das vagas mencionadas;
5) no período de validade do concurso, que será de dois anos após a homologação, prorrogável por mais dois, a Administração não poderá contratar qualquer servidor nos cargos acima para os quais haja classificados no concurso público em tela;
CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO
O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da seguinte multa pecuniária:
- multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, no caso do descumprimento das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta serão revertidos em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O MPPE fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Dado e passado nesta Cidade do Garanhuns, aos 21 de outubro de 2014, vai devidamente assinado pelas partes.

Izaías Régis Neto
Prefeito Municipal

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Procurador Municipal Adjunto

Alfredo de Gois Neto
Secretário Municipal de Administração

Norma Valdéria dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão do Concurso

Domingos Sávio Pereira Agra
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Tomado do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo. Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO Promotor de Justiça de BOM JARDIM, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 19 de julho s/n – centro Bom Jardim - PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de BOM JARDIM deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em Lixão a céu aberto situado no Sítio Quatis, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de BOM JARDIM instaurou o Inquérito Civil nº 02/2014 cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO";

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pelo Centro de Apoio Operacional – CAOP – Meio Ambiente, acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 26/08/2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM** mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto na *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de BOM JARDIM é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jardim (PE), 21 de outubro de 2014.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
Promotor de Justiça de Bom Jardim

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Agualdo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
Prefeito de Bom Jardim

Testemunhas:

Nome: DEOCLÉCIO BINO BARBOSA
CPF: 091.173.264.00

Nome: AIRTON LUIS BARBOSA ARRUDA
CPF: 034.197.914.70

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSÓRCIOS PÚBLICOS”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada**, **solução compartilhada** ou **solução individual**). **Prazo:** 90 (noventa) dias.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a conseqüente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”*), *na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
III - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo:** **progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo:** **a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo:** **90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo:** **anualmente;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, **o Município** consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo:** **120 (cento e vinte) dias;**

A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo:** **30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo:** **60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo:** **360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”.**

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – **Prazos abaixo:**

Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias);

No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável".

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**" (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraruto escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância de catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive

para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscataadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncc.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afirm, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Junior, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus-PE, CNPJ nº 10.091.528/0001-77, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, José Edson de Sousa, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em "lixão" situado na Zona Rural, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus instaurou o Inquérito Civil nº 001/2013, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO";

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência realizada em 16.10.2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – "CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma seja disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

o presente Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo da Madre de Deus (PE), 23 de outubro de 2014.

Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

José Edson de Sousa
Prefeito de Brejo da Madre de Deus

Testemunhas:

Nome: Janaina de Oliveira Lima
CPF: 009.514.774-80

Nome: Rosely Emilena de Souza Feitosa
CPF: 993.826.954-00

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADS "CPRH" e "PREFEITURAS"**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*saneamento básico*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (***AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo***);

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada “**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio, sob pena de caracterização de improbidade administrativa a teor do art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (***solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual***). **Prazo:** 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA; **Prazo: 30 (trinta) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva porta a porta na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, sugere-se inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

d) Encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para implantar a coleta seletiva em todo o Município, elaborado a partir de minuta específica disponibilizada pelo Ministério Público (***vide AD “PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA”***), seguindo-se de promulgação imediata da lei dela resultante; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

e) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva porta a porta e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas; **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

f) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

g) Implantar coleta especial de óleo vegetal, óleo lubrificantes, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a PRESERVAÇÃO DO PLANETA: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Instalar e operar adequadamente Central de Compostagem apta a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA”** e **“PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notifiá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- I** - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II** - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III** - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

- I** - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II** - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por norma legal editada pelo Poder Executivo;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do

Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (*vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS*);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Criar Comissão Permanente de Gestão Ambiental; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Aderir ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a criação;**

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como "componente essencial e permanente da educação nacional" e estabelece que ela deve "estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anual;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação, não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é a materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos.

Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Iniciar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criar e executar mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue. **Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias;**

Contratar técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir-lhe a falta. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;
Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;
Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);
Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;
Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51,

Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pela CPRH, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

Adotar, até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar à CPRH projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual ou compartilhado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; Prazo: 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pela CPRH; Prazo: 60 (sessenta) dias;

A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);

No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas conseqüências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócio-econômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

b) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

c) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses; fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes; providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvia Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnccr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela *Tetra Pak*). O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da *Tetra Pak*); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao *Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos*); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil. Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer dos compromissos deste Termo sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPIM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** pelo descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa; os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação; uma vez caracterizado o descumprimento do Termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 2014/1725248 - 4643080**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Joaquim Nabuco, Promotor de Justiça Marcelo Tebet Halfeld, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** do setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pelas destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas Leis Federais ns. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESJ; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO, RESOLVE:

I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Joaquim Nabuco:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

a nomeação, sob compromisso, de um servidor, a ser definido em ato inaugural, para secretariar os trabalhos; a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros **controlados ou lixões**, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMPEA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: a) encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; b) informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.
Joaquim Nabuco (PE), 1 quinta-feira, 23 de outubro de 2014.

Marcelo Tebet Halfeld
Promotor de Justiça.

Centro de Apoio Operacional

AVISO

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, por seu Coordenador, AVISA a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente em todo Estado de Pernambuco que, em conformidade com as orientações anteriormente publicadas, devem encaminhar ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2014 ao Caop Meio Ambiente cópia digitalizada do ofício protocolizado na respectiva Prefeitura Municipal, com o qual foi encaminhada a minuta do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) do Projeto "Lixo, quem se lixa?", a fim de serem remetidas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise dos aspectos ligados à configuração de crimes ambientais, bem como para as medidas cabíveis ante à caracterização de improbidade administrativa, por meio das Promotorias de Justiça locais, com relação aos Municípios e Gestores Municipais que AINDA NÃO assinaram o referido TCA.

OBRIGADO

**Por favor,
muito obrigado,
desculpe e
com licença.**

Palavras capazes de facilitar as relações e melhorar o seu dia a dia. Use-as sempre e você verá os benefícios.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE

Conselho de Pessoas

MPPE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO